



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO  
**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/2022**



Autoriza do Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 024/2022, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, a Senhora Prefeita Municipal, para os fins constitucionais.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano de Boa Esperança, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir.

**Art. 2º** A poligonal que delimita o perímetro urbano da cidade de Boa Esperança estar assim definida:

I - trecho 1: ES-130 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 363617 m E / 7950327 m S e término no ponto 2 de coordenadas 363691 m E / 7949852 m S, com extensão de 0,491 km;

II - trecho 2: ES-130 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 363691 m E / 7949852 m S e término no ponto 2 de coordenadas 363828 m E / 7949168 m S, com extensão de 0,701 km;

III - trecho 3: ES-315 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 360857 m E / 7949383 m S e término no ponto 2 de coordenadas 363691 m E / 7949852 m S, com extensão de 3,195 km;

IV - trecho 4: ES-315 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 363691 m E / 7949852 m S e término no ponto 2 de coordenadas 365754 m E / 7949753 m S, com extensão de 2,071 km.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 08 de setembro de 2022.

  
**RENATO BARROS**  
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

  
CARLOS VENANCIO

Vice-Presidente

  
SANDERSON VIANA ROSA  
Secretário



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 3600350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
www.boaesperanca.es.gov.br institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (IbCP) Brasil  
Avenida Senador Elvício Bezerra de Menezes, nº 388, Caixa Postal nº 031, Centro - Boa Esperança-ES - CEP 29845-000  
(27) 9-68.1380